



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

## Estado do Paraná

Lei nº 1.679

Data: 17 de Agosto de 2.016

Dispõe sobre o Parcelamento de débitos referentes ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Guaraprev, relativos ao déficit atuarial dos anos de 2014 e 2015, referentes ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Guaratuba.

**Art. 2º** O valor total do aporte financeiro previsto nos exercícios de 2014 e 2015, relativos ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial é de R\$ 1.551.237,29 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos).

**Parágrafo único.** As prestações vincendas e vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor - acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 3º** O parcelamento dos débitos poderá ser acordado em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 4º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5º** As parcelas de amortização e encargos monetários serão apuradas no último dia de cada mês, com vencimento até o vigésimo dia do mês subsequente ao de competência, sem encargos adicionais iniciando a primeira parcela no mês de aprovação desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 17 de agosto de 2016

Evanil Justus  
Prefeita Municipal

**Confere com o Original**  
**GUARAPREV**  
CNPJ 07.046.712/0001-90  
Nº Matrícula: 1964  
Nome: Emerson Cesar Machado  
Assinatura:   
Data: 18/08/2016